

## PROJETO DE LEI N° 535/2010

**Dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Art. 5º da Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, o inciso XII, e o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

XII - planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados.

Parágrafo único. Com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços, relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência da matéria."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Sorocaba, de novembro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 131/2010.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, e dá outras providências.

O desenvolvimento sustentável é preocupação emergente nos mais diversos setores da sociedade, incentivando a implantação de medidas e políticas públicas que contribuam para a sustentabilidade, principalmente em áreas urbanas. Essa questão aplica-se também em relação aos transportes, onde devem ser buscados caminhos visando a melhoria na qualidade da vida urbana em geral.

Nessa esteira, as práticas relativas ao conceito de mobilidade urbana sustentável vem tomando corpo em todo o país, e também no município de Sorocaba, onde o binômio qualidade ambiental e modalidades alternativas de transporte começam a alterar desde os hábitos dos munícipes até a paisagem da cidade, com a implantação de ciclovias e adoção de programas que privilegiam modalidades de transporte alternativas ao realizado por meio de veículos motorizados.

Já faz parte do cotidiano dos moradores de nossa cidade o Programa: “Pedala Sorocaba” com o “Espaço Pedala”, o “Pedala Noturno” e, brevemente, o serviço de bicicletas públicas que, entre outras características, será integrado ao sistema público de transporte coletivo, ampliando extensamente os meios de mobilidade urbana sob o prisma da sustentabilidade.

Em Sorocaba, são de competência da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social – URBES a organização, planejamento, controle e gestão de serviços, obras, medidas e programas relacionados a trânsito e

transportes em geral, previstos tanto em legislação municipal quanto no Código de Trânsito Brasileiro.

Sendo assim, considerando a estrutura e experiência da empresa pública municipal, o Executivo entende que devam ser agregadas às suas atuais competências todas as demais ações pertinentes à mobilidade urbana, na forma do projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Assim, com a aprovação do projeto em apreço, o Poder Legislativo estará contribuindo pró - ativamente para a concretização da melhoria da qualidade de vida à população de Sorocaba, em consonância com as mais modernas políticas públicas que priorizam a sustentabilidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valoroso apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL Altera Atribuição URBES